

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — O art. 72, da Lei n. 4563, de 4 de dezembro de 1956 (Código Tributário do Município) passa a ter a seguinte redação:

“ART. 72 — O imposto de Indústrias e Profissões incide sobre construtores, firmas e empresas construtoras, será fixo e proporcional ao valor total da obra a executar, à base de

1,20%, salvo quando se tratar de obra em regime de administração, em que o imposto incidirá sobre os honorários profissionais”.

ART. 2º — A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Recife, de setembro de 1960.

a) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
Prefeito.